

COMUNICADO OFICIAL | Nº 135

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Secção Profissional **DATA:** 31/12/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 21-24/25** (acórdão);
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 04-24/25** (acórdão).



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 21-24/25

(Acórdão)

ARGUIDOS: CFEA – Club Football Estrela SAD, José Augusto Gonçalves Pinto de Almeida Faria e Luis Filipe Saraiva da Silva.

OBJETO: Apuramento de facticidade participada relativamente a quadro técnico e habilitações de treinadores.

NORMAS APLICADAS: artigos 19.º, 118.º, alínea b), 141.º, 168.º, todos do RDLFPF; artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09.

DECISÃO:

Decide-se:

1. **Arquivar** o processo disciplinar no que se refere à infração p.p. no artigo 96.º-A, n.º 2, do RDLFPF [*Quadro técnico sem as habilitações mínimas*], por referência ao disposto no artigo 82.º, n.º 3, do RCLFPF, indiciada à Arguida CFEA, SAD e, no que respeita ao Arguido José Augusto Gonçalves Pinto de Almeida Faria, o arquivamento dos autos no que tange à infração indiciada e p.p. pelo artigo 141.º [*Inobservância de outros deveres*], aplicável *ex vi* do artigo 168.º, n.º 2 do RDLFPF, por referência ao disposto no artigo 82.º n.º 3, do RCLFPF.
2. **Condenar** o Arguido **José Augusto Gonçalves Pinto de Almeida Faria**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º, *ex vi* 168.º n.º 1, por violação dos deveres e dos princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos do RD, com referência ao disposto nos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na sanção de **multa no valor de 816,00€** (oitocentos e dezasseis euros).

3. **Condenar** o Arguido **Luís Filipe Saraiva da Silva**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º, ex vi 168.º n.º 1, por violação dos deveres e dos princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos do RD, com referência ao disposto nos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na sanção de **multa no valor de 490,00€** (quatrocentos e noventa euros);

4. **Condenar** a Arguida **CFEA, Club Football Estrela, SAD**, pela prática de uma infração p.p. pela al. b), do artigo 118.º do RDLFPF, por violação dos deveres e dos princípios previstos no artigo 19.º, n.º 1, todos do RD, e com referência ao disposto nos artigos 3.º, 5.º, n.º 1, 12.º, 14.º, 18.º, n.º 1, 19.º, n.º 1, al. a), 25.º, n.º 1, da Lei n.º 40/2012, de 28.08, na redação conferida pela Lei n.º 106/2019, de 06.09, na sanção de **multa de 5.100,00€** (cinco mil e cem euros).

Cidade do Futebol, 30 de dezembro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 04-24/25
(ACÓRDÃO)**

RECORRENTE: Anthony Charles Carter (Llc. n.º 1188539), jogador da Futebol Clube Alverca – Futebol SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: Processos sumários deliberados pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 12 de dezembro de 2024, em formação restrita, publicitado no Comunicado Oficial n.º 119 da LPFP, que sancionou o Recorrente com multa no valor de €108 (cento e oito euros) nos termos do artigo 167.º do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 21307 (204.01.115), entre a UD Oliveirense SAD e a FC Alverca SAD, realizado no dia 8 de dezembro de 2024, a contar para a Liga Portugal Meu Super.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alíneas *f*) e 167.º, ambos do RDLFPF.

DECISÃO: é julgado **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, conseqüentemente, **confirmada a decisão disciplinar recorrida** que sancionou o jogador n.º 9 da Futebol Clube Alverca – Futebol SAD, *Anthony Charles Carter*, pela prática da infração disciplinar prevista e punida no artigo 167.º do RDLFPF com a multa de €108 (cento e oito), por factos ocorridos no jogo n.º 21307 (204.01.115), entre a UD Oliveirense SAD e a FC Alverca SAD, realizado no dia 8 de dezembro de 2024, a contar para a Liga Portugal Meu Super.

Cidade do Futebol, 30 de dezembro de 2024

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional